



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **NIMBUS SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.598.940/0001-06, com sede na Rua Paraná, 379, São Cristóvão, em CASCAVEL – PR, CEP: 85.813-010, Telefone: (45) 3224-5603, neste ato representada pelo sócio **Jocimar Da Silva Pedroso**, inscrito no CPF sob nº 010.186.619-48 e portador do RG nº 9.761.854-2, E-mails: jocimar@nimbussoftware.com.br, contato@nimbussoftware.com.br, domiciliado na Rua Santa Helena, nº 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cascavel – PR, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do procedimento administrativo nº 52/2022 e processo digital **nº 45019/2022** que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2022** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de backup em nuvem completo e automático do servidor e dos dados para um volume de 2TB para Câmara Municipal de Campo Largo-PR, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação de backup em nuvem.
- 1.2. Serviço de backup em nuvem de arquivos ou pastas, completo e automático do servidor e dos dados da Câmara Municipal de Campo Largo-PR para um volume de 2TB, cujos custos e despesas, já estão inclusos conforme proposta apresentada à Contratante.
- 1.3. Na presente prestação do serviço, a contratada ficará obrigada a:
 - 1.3.1. Desenvolver todas as atividades constantes na proposta comercial apresentada à contratante nas fls. 11 às fls. 18 do procedimento administrativo nº 45019/2022.
 - 1.3.2. Prestar treinamentos aos servidores da Contratante e suporte técnico quando necessários.
 - 1.3.3. Tratar como confidenciais todas as informações e dados da Câmara Municipal de Campo Largo, guardando total sigilo perante terceiros, sendo vedada qualquer tipo de utilização ou divulgação dessas informações, dados, imagens, etc., sem a anuência e autorização da Contratante.
 - 1.3.4. Disponibilizar à contratante, se for o caso, todos os dados e informações relacionadas a ela pelos meios próprios e adequados e sempre mantendo o devido sigilo, quando ocorrer o termo final do presente contrato ou por ocasião de eventual rescisão contratual.
 - 1.3.5. Ressarcir a contratante eventuais danos que possam ser causados oriundos do presente contrato.
 - 1.3.6. Disponibilizar à contratante o acesso ao backup completo e sempre atualizado da base de dados do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.7. No caso de solicitação e extinção contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE todos os dados e informações referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, em formato aberto, sem travas ou bloqueios, bem como o diagrama entidade-relacionamento contendo as informações necessárias ao seu correto entendimento.
- 1.3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 1.3.9. Orientar seus empregados, quando for o caso, quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 1.3.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 1.4. Forma de execução será indireta, empreitada por preço global.
- 1.5. Forma de Fornecimento será com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 1.6. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como nos documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a prestação de serviço, objeto do presente contrato, **o valor total** é de **R\$ 13.471,92** (treze mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) para o prazo de 12 (doze) meses, que serão pagos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NIMBUS SOFTWARE LTDA

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	SERVIÇO DE BACKUP COMPLETO E AUTOMÁTICO DO SERVIDOR E DOS DADOS PARA UM VOLUME DE 2TB.	MÊS	12,00		R\$ 997,66	R\$ 11.971,92
2	2	IMPLANTAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM	SERVIÇO	1,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já incluso o valor com mão de obra, bem como todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2, e será efetuado da seguinte maneira:

3.1.1. O valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) referente à implantação de backup em nuvem será pago em **parcela única** após a conclusão do serviço com a devida atestação do servidor público competente certificando o perfeito funcionamento e atendimento da necessidade da Contratante.

3.1.2. O valor de **R\$ 11.971,92** (onze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago em **12 parcelas mensais R\$ 997,66** (novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal ou Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição pormenorizada dos serviços realizados conforme com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).
- 3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. O serviço de implantação de backup em nuvem poderá ser executado aos sábados, domingos ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

4.1.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros a produtos nocivos à saúde.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, lixos, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização do serviço será acompanhada pelo gestor ou fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e proposta apresentada, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.7.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação, assim como à proposta orçamentária apresentada pela contratada (das fls. 11 às fls. 18 do procedimento administrativo nº 45019/2022).

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

5.3. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.4. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de no mínimo 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. A revisão dos preços será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

9.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

9.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

9.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária reduzido 1397 conta nº 33.90.40.57.00 (Serviços de processamento de Dados) que pode ser destinada a contratação de serviço de BACKUP EM NUVEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **MEIRIELY ADRIANA BORK**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 04 de outubro 2022.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
056.755.299-34
06/10/2022 09:05:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por **Pedro Alberto Barausse**
CONTRATANTE

JOCIMAR DA SILVA
PEDROSO:0101866
1948

Assinado de forma digital por
JOCIMAR DA SILVA
PEDROSO:01018661948
Dados: 2022.10.04 17:45:31
-03'00'

NIMBUS SOFTWARE LTDA
Representada por **Jocimar Da Silva Pedroso**
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA
050.139.299-89
05/10/2022 09:15:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
SILAS VINICIUS DA MAIA
DURCO
104.594.299-57
05/10/2022 15:53:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2898/2015.

QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2288 - 47 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 14/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 14/2022; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação de backup em nuvem para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2022; Processo Administrativo nº: 45019/2022; Vigência: de 12 (doze) meses a partir de sua publicação resumida; Valor Máximo da Despesa: o valor total do presente contrato é de R\$ 13.471,92 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.40.57.00 (Serviços de Processamento de Dados) (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: NIMBUS SOFTWARE LTDA.

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	SERVIÇO DE BACKUP COMPLETO E AUTOMÁTICO DO SERVIDOR E DOS DADOS PARA UM VOLUME DE 2TB.	MÊS	12,00		R\$ 997,66	R\$ 11.971,92
2	2	IMPLANTAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM	SERVIÇO	1,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00